

Tipo do Movimento:

Sentença

Descrição:

Trata-se Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face de Uelio de Souza Machado (Varandas Bar), objetivando, em se-de de antecipação de tutela, que a requerida se abstenha de todo o seu funcionamento, até que se regularize com o devido licenciamento. Decisão de fls. 39/40 deferindo a antecipação de tutela. Devidamente citado, o réu apresentou contestação às fls. conforme certidão de fls.51/55. Réplica do Ministério Público às fls.77/78. Despacho às fls.82 determinando que as partes se manifestassem em provas. Certidão às fls.102 informando que o réu não se manifestou em provas. Manifestação do Ministério Público às fls.114 pelo julgamento antecipado da lide e procedência dos pedidos. Decisão às fls.116. É o Relatório. Decido. Rejeito as preliminares arguidas pelo réu, na medida em que as partes são legítimas e a via eleita pelo Ministério Público se encontra em conformidade com o art. 129, III, da Constituição Federal. A petição inicial veio instruída com a íntegra do inquérito civil instaurado e com os documentos pertinentes, não havendo nenhum vício de nulidade. Não houve qualquer prejuízo ao réu, que exerceu ao longo de todo o processo a mais ampla defesa. Pela análise dos autos verifico que assiste razão ao Ministério Público em sua peça exordial, eis que junta aos autos vasta documentação relativo ao Inquérito Civil nº 007/19 (MPRJ 2019.00090536), instaurado a partir de representação do Corpo de Bombeiros, dando conta da interdição do estabelecimento do requerido, no que tange a eventos com reunião de público, tais como shows, serestas e bailes. Vale ressaltar que a requerida não atendeu aos requisitos de segurança, eis que não possui Laudo de Exigências, Certificado de Aprovação, nem Certificado de Registro válidos para realização de eventos, estando apenas dentro do prazo para cumprimento de exigências para funcionar como restaurante. Ademais, em sua peça de defesa, apesar de requerer a improcedência do pedido autoral, o réu informou que no momento da regularização do estabelecimento junto ao Corpo de Bombeiros, lhe foi exigido a apresentação de uma planta do imóvel, que custa cerca de R\$5.000,00, o que não pôde ser feito diante de sua situação financeira, ou seja, reconheceu que não tinha seu estabelecido comercial devidamente regularizado, bem como alegou que cumpriu a decisão judicial, fechando seu estabelecimento. Com arrimo no exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para confirmar a decisão de fls. 39/40, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I do CPC. Condeno o réu nas custas processuais e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), ex vi, artigo 85, §8º, do CPC, o qual aplico por analogia. A verba honorária deverá ser recolhida a favor do Fundo Especial do Ministério Público. Publique-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e archive-se.